



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.416-B, DE 2019

(Do Sr. Bosco Costa)

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. TEREZA NELMA); e da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.313, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....
§ 9º Terão prioridade na alocação de recursos para o apoio à cultura previstos nesta Lei os projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo à cultura por meio das isenções fiscais (mecenato) e do Fundo Nacional de Cultura (editais públicos federais) são os principais mecanismos federais de financiamento à cultura. No entanto, a situação a que as mulheres brasileiras são expostas abrange desde seu desfavorecimento em relação aos homens nas relações de trabalho até a violência de que são vítimas específicas.

Por essa razão, propomos prioridade aos projetos culturais apoiados pela Lei Rouanet que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, assim solicitando aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. (*“Caput” do artigo com redação*

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2019

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Autor: Deputado BOSCO COSTA

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Bosco Costa, tem como objetivo promover uma mudança na atual Lei Federal de Incentivos à Cultura (Lei nº 8.313, de 1991), mais conhecida como “Lei Rouanet”, de modo a dispor acerca da prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o devido combate à violência contra a mulher.

Na Justificação, o autor da proposição destaca que “*a situação a que as mulheres são expostas abrange desde seu desfavorecimento em relação aos homens nas relações de trabalho até a violência de que são vítimas específicas*”.

Com base no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição legislativa foi distribuída para as Comissões de Defesa do Direitos da Mulher; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 26/11/2019.

É o relatório.



**PRL 1 CMULHER => PL 5416/2019 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO
DIFERENTE DO WORD
Página 1 de 5**

II - VOTO DA RELATORA

Em pleno século XXI, as estatísticas ainda evidenciam um quadro social em nosso país marcado por forte violência contra a mulher. As palavras da antropóloga Lília Schwarcz são bastante contundentes e revelam o quanto a sociedade brasileira ainda guarda ranços de um passado marcado pelo modelo patriarcal, em que o homem tinha a absoluta supremacia sobre a mulher:

Mulheres correspondem a 89% das vítimas de violência sexual no Brasil. Entre 2001 e 2011, 50 mil mulheres foram assassinadas, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Mesmo assim, o termo feminicídio só foi reconhecido aqui a partir de março de 2015, tipificando a existência de crimes premeditadamente cometidos contra mulheres. A Lei nº 13.104 especifica o assassinato de mulheres (pela simples condição de serem mulheres) como crime hediondo e não admite atenuação de pena. Mas uma lei, somente, não tem a capacidade de controlar um fenômeno tão frequente no país.

[...]

Segundo dados do “Relógios da Violência”, órgão vinculado ao Instituto Maria da Penha, a cada 7,2 segundos uma mulher é vítima de violência física. O Mapa da Violência 2015 destaca que, apenas em 2013, treze mulheres morreram a cada dia, vítimas de feminicídio, sendo que 30% dos assassinatos foram cometidos pelo parceiro, ex-marido ou ex-companheiro. Esse número representa um aumento de 21% em relação à década passada, o que indica que o problema tem crescido entre nós, ao contrário do que seria esperado.¹

É bem verdade que, desde 2006, dispomos de importante legislação de combate à violência contra a mulher. Estamos nos referindo à Lei nº 11.340/2006², mais conhecida como Lei Maria da Penha. Sem sombra de

¹ SCHWARCZ, Lília Moritz. Violência e desigualdade de gênero e sexo. In: **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 184-185.

² Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.



dúvida, ela representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro no sentido de reconhecer e criminalizar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, consideramos que muito ainda precisa ser feito para mudar essa triste realidade social. Temos plena convicção de que a mudança dessas atitudes violentas contra a mulher passam necessariamente pela formulação de políticas públicas em diferentes setores, que vão desde a implantação de programas específicos de segurança à integridade física da mulher, passando pela mudança na legislação, bem como a adoção de medidas preventivas, de caráter educativo e cultural. É preciso mudar a mentalidade da sociedade no sentido de valorizar a mulher enquanto sujeito pleno de direitos e deveres, ou seja, cidadã.

Nesse sentido, a legislação federal precisa ser aperfeiçoada com o intuito de se promover campanhas educativas e atividades culturais que ensejam a valorização da mulher e coíbam práticas de violência contra o sexo feminino. Ao propor a prioridade na alocação de recursos da Lei Rouanet para o apoio aos projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, a presente proposição dá um passo importante nessa direção.

Essa nova proposição apresentada corrobora com a própria Lei Maria da Penha que, em seu art. 8º, dispõe acerca de medidas integradas de prevenção no âmbito educacional, entre as quais destacamos:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

[...]

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



Vale ressaltar, também, que este Projeto de Lei vai ao encontro do art. 32, inciso XXIV do Regimento Interno, ao definir entre as atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o seguinte:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;

Face ao exposto, votamos pela aprovação da proposição legislativa, com a emenda de redação anexa, que objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa no que se refere à ementa do Projeto de Lei.

No ensejo, parabenizamos o nobre Deputado Bosco Costa pela iniciativa da apresentação desse projeto de lei, evidenciando que a luta pela valorização e promoção dos direitos da mulher é uma tarefa que se impõe a todos os brasileiros que estejam empenhados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala da Comissão, em 2022 de outubro de 2022.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



* C D 2 2 9 9 3 1 0 8 4 0 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2019

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

EMENDA Nº 1

Dê-se a ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher."

Sala da Comissão, em de outubro de 2022.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



* C D 2 2 9 9 3 1 0 8 4 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/12/2022 13:07:12.203 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 5416/2019

PAR n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.416/2019, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tereza Nelma.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Policial Katia Sastre - Presidente, Delegado Antônio Furtado e Lauriete - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dulce Miranda, Elcione Barbalho, Marina Santos, Pastor Sargento Isidório, Tereza Nelma, Alan Rick, Erika Kokay, Flávia Morais, Jones Moura e Liziane Bayer.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229444507600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 01/12/2022 10:28:01.063 - CMULHER
EMC-A 1 CMULHER => PL5416/2019

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2019

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Dê-se a ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher."

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado DELEGADO ANTONIO FURTADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5.416, DE 2019

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Autor: Deputado BOSCO COSTA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.416, de 2019, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), de modo a dispor acerca da prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24/10/2022, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Tereza Nelma (PSDAL), pela aprovação, com emenda e, em 23/11/2022, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório



* C D 2 4 0 1 0 7 2 7 3 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.416, de 2019, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), de modo a estabelecer que os projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher terão prioridade na alocação dos recursos de apoio à cultura previstos na citada lei.

Trata-se de iniciativa evidentemente meritória, já aprovada, inclusive, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde recebeu parecer favorável da Nobre Deputada Tereza Nelma.

Como bem lembrou a Relatora naquele colegiado, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) é um marco positivo no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com essa Lei, cabe ao poder público desenvolver políticas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A cultura exerce um importante papel nesse sentido, visto que o combate e a prevenção da violência contra a mulher demandam mudanças de mentalidades e atitudes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.416, de 2019, e da emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 4 0 1 0 7 2 7 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.416/2019, da Emenda de Relator 1 da CMULHER, e da Emenda Adotada 1 pela CMULHER, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 10:03:10.650 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5416/2019

PAR n.1

